

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025
Processo Administrativo Nº 02.41.00.0012/2025

A Prefeitura de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Da Lei n.º 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar, da Lei nº 4.680/65, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência de Melhor Técnica** de interesse do Gabinete do Prefeito com a interveniência da Assessoria de Comunicação - ASCOM, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos na forma **PRESENCIAL** mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO INTERESSADO

Assessoria de Comunicação - ASCOM



OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Publicidade e Propaganda, que consiste em estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Lei 12.232/2010 e lei 14.133/2021, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 4.000.000,0000 (Quatro milhões de reais).



DATA E INICIO DA SESSÃO PRESENCIAL:

DATA: 27 de janeiro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até o dia 22/01/2026 às 23:59 (horário de Brasília/DF) para o

Endereço Eletrônico: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, entre as ruas Paraíba e Pernambuco, Bairro Juçara na cidade de Imperatriz – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CHRISTIANE FERNANDES SILVA

AUTORIDADE COMPETENTE
LINEKER SILVA COSTA

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MELHOR TÉCNICA
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	NÃO SE APLICA
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM (1 %) (um por cento)
PARTICIPAÇÃO – MEI/ ME / EPP	Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; (NÃO) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; (NÃO) ✓ Licitação de Ampla Participação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025
Processo Administrativo Nº 02.41.00.0012/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Publicidade e Propaganda, que consiste em estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Lei 12.232/2010 e lei 14.133/2021, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

1.1.1. Deverão ser apresentadas, além das tradicionais, inovadoras estratégias de comunicação.

1.1.2. Deve ser apresentado um plano de comunicação que atenda aos públicos internos e externos. Além de apresentar um sistema de controle de veiculação das mensagens publicitárias para aferição de resultados em todo o estado e fora dele.

1.1.3. Os planejamentos irão compor a avaliação técnica da presente licitação, onde as concorrentes deverão apresentar:

- Diagnóstico da situação;
- Estratégia de Comunicação (novas ações e manutenção)
- a) Planejamento, Criação, Produção interna e intermediação de veiculação de campanhas publicitárias de comunicação social para divulgação das ações e políticas públicas da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.
- b) As campanhas que a Assessoria de Comunicação - ASCOM vai produzir e veicular no período desta gestão devem estar em plena sintonia com os instrumentos legais, diretrizes estratégicas e políticas públicas Prefeitura Municipal de Imperatriz - Maranhão.

1.2 Para a prestação dos serviços, serão contratadas até 01 (uma) agência de propaganda, que será classificada de acordo com os critérios deste edital e atuarão de forma não excludente, sendo a demanda distribuída entre elas a critério da ASCOM.

1.2.1 Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021

1.2.2 A agência atuara por ordem e conta da anunciante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **subitem 1.1.1**, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.3 A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no **item 1**.

1.3 O valor para a prestação dos serviços de publicidade está estimado em **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., mediante Termo Aditivo acordado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitado os limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

Interessado: Gabinete do Prefeito
Dotação Orçamentária:

24.131.0011.2033.000	FICHA	FONTE
Projeto/Atividade: AÇÃO DO GOVERNO EM DIVULGAÇÃO		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2120	1.500

3.1.2. Se a Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.1.3. A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. RETIRADA DO EDITAL INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Junto à comissão Permanente de Licitações de Imperatriz - Maranhão ou por meio virtual no site <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/> na aba "licitações".

4.2 Pedidos de esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão de Permanente de Licitações, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas;

4.3 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação devem ser feitos exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolado no campo específico do sistema eletrônico (Esclarecimento/Impugnação), disponível no site <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/> na aba "licitações".

4.3.1 Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas pedidas ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

4.3.2. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Invólucro nº 1**).

4.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, como também pedidos de informações ou esclarecimentos formulados por outra via que não sejam as especificadas neste instrumento.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Briefing e Campanha;
- b) Anexo II - Termo de Referência
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- e) Anexo V - Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII - Planilha de Preço Sujeito a Valoração

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

6.2 Não poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA..
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) que estiver reunida em consórcio;
- f) Pessoas naturais;
- g) Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;
- h) Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.3 Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

6.4 A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Permanente de Licitações o invólucro padronizado previsto no **subitem 9.1** deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Permanente de Licitações o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e as informações dos Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

7.1.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos, autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Permanente de Licitações, ateste sua autenticidade.

7.1.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de Carta Credencial, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo III**. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Permanente de Licitações cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Permanente de Licitações, na data, hora e local indicados no **subitem 4.1** deste Edital.

8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das Propostas de Técnica, nos termos do **subitem 4.1**, o qual deverá ser julgado e respondido em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data do recebimento das Propostas, mediante solicitação por escrito e protocolada nos termos do **subitem 4.1**.

8.2.1 Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação e no **subitem 4.1**.

8.2.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A **ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**: A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Permanente de Licitações acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Invólucro nº 1

9.2. No **Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, de que tratam os **subitens 3.2 e 3.3**.

9.2.3. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão de Permanente de Licitações.

9.2.4. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada na sede da Comissão de Permanente de Licitações.

9.2.5. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

9.2.6. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.2.7. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

9.3 No **Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, de que trata o **subitem 3.4**.

9.3.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, entre as ruas Paraíba e Pernambuco, Bairro Juçara, cidade de Imperatriz – MA.

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 0xx/2025

9.3.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

9.4. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento, o**

[Assinatura] 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.4.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, entre as ruas Paraíba e Pernambuco, Bairro Juçara, cidade de Imperatriz – MA.

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência Pública nº 0xx/2025

9.4.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.4.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A **Proposta de Preços** deverá ser entregue à Comissão de Permanente de Licitações acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

10.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, entre as ruas Paraíba e Pernambuco, Bairro Juçara, cidade de Imperatriz – MA.

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência Pública nº 0xx/2025

10.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

<u>Quesitos:</u>	<u>Subquesitos:</u>
a) Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
b) Capacidade de Atendimento	
c) Repertório	
d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

11.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em papel A4, branco, orientação retrato;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte 'ARIAL', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos **subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1**;
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único e com ESPIRAL PRETO colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, ambas em branco;
- sem nenhum tipo de identificação.

11.2.1 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem 11.2.6**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.2.2 As especificações do **subitem 11.2** aplicam-se à indicação prevista no **subitem 11.3.3.3.2**.

11.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídias poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e

 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

poderão ser editados em cores.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto da Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 11.2**.

11.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto **nas alíneas 'c' dos subitens 12.2 e 20.2.1 e no subitem 19.2.1.1**, todos deste Edital.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na **alínea 'a' do subitem 11.3.3** estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na **alínea 'c' do subitem 12.2, no subitem 11.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 20.2.1 e no subitem 20.2.1.1**, todos deste.

11.2.8 Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos tradicionais de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.2.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do **subitem 11.2**, no que couber.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (**Anexo I**), observadas as seguintes disposições:

11.3.1 **Raciocínio Básico**: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

11.3.2 **Estratégia de Comunicação Publicitária**: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de

 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no **subitem 13.2.1.2**, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 Os comentários mencionados na **alínea 'a'** do **subitem 11.3.3** estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

11.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na **alínea 'b' do subitem 11.3.3** e na **alínea 'a' do subitem 11.3.3.3**, a relação prevista na **alínea 'a' do subitem 11.3.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a **alínea 'b' do subitem 11.3.3**:

a) estão limitados a **10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, leiaute e ou *story-board* impressos, para qualquer meio; b2) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;

b3) *story-board* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

c) só serão aceitos exemplos finalizados em caso de peças ou material não mídia.

11.3.3.3.1 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a **alínea 'a' do subitem 11.3.3.3**, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;

d) anúncio para *tablets* e dispositivos similares com mais de uma página será considerado uma peça;

e) adesivagem de *fingers* e similares será considerada uma peça;

f) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

g) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

h) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

i) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

11.3.3.3.2 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na **alínea 'a' do subitem 11.3.3**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

11.3.3.3.3 Os *story-boards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.3.3.3.4 Os 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passé-partout*, observado o disposto no **subitem 11.2.4.1**.

11.3.4 **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada neste Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição, cujo valor estimado será de **R\$ 1.000.000,00**, em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinado à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na **alínea 'a'** do

subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

11.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

11.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a capacidade de atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'ARIAL', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 11.5** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **subitem 11.5** não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o REPERTÓRIO em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 11.7** poderá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ser editada em papel A3 dobrado.

11.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8 O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante no tocante ao objeto deste Edital, ou seja, Publicidade Institucional.

11.8.1 A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 Para cada peça deverá ser apresentado ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo/exposição que a divulgou/exibiu/expos, as peças e ou material devem ter sido veiculados.

11.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

11.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 11.7**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no **subitem 11.8.1**, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na **alínea 'd' do subitem 13.3.1**.

11.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA..

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'ARIAL', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 11.9** poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem 11.10**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.10.1 As propostas de que trata o **subitem 11.10** devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2022.

11.10.2 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista neste Edital.

11.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA..

11.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.10.4 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 11.9**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 A Subcomissão Técnica prevista no **subitem 18** deste briefing analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste briefing e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

- **Plano de Comunicação Publicitária**
- **Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão:
 - a) das funções e do papel da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., nos contextos sociais, político e econômico;
 - b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. com seus públicos;
 - c) das características do Governo Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
 - d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
 - e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
 - f) das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. para

 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).

• **Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, exclusivamente para a comunicação de Publicidade Institucional;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos, exclusivamente para a comunicação de Publicidade Institucional;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. com seus públicos, exclusivamente para a comunicação de Publicidade Institucional;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., exclusivamente para a comunicação de Publicidade Institucional.
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos neste Briefing e a verba disponível.

• **Ideia Criativa**

- a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. exclusivamente para a comunicação de Publicidade Institucional.
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

• **Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

• **Capacidade de Atendimento**

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

• **Repertório**

- a) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

• **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.3.1 A Proposta Técnica (PT) terá pontuação máxima de **70 (setenta) pontos**, correspondendo a um peso de **70% (setenta por cento)** na avaliação final da licitante.

12.3.2 A pontuação da Proposta Técnica será distribuída entre os seguintes quesitos e subquesitos, mantendo-se a proporcionalidade de relevância para somar o máximo de 70 pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: até 45,5 (quarenta e cinco vírgula cinco) pontos;
- a.1) Raciocínio Básico: até 7,0 (sete) pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: até 17,5 (dezessete vírgula cinco) pontos;
- a.3) Ideia Criativa: até 14,0 (quatorze) pontos;
- a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: até 7,0 (sete) pontos.
- b) Capacidade de Atendimento: até 10,5 (dez vírgula cinco) pontos;
- c) Repertório: até 7,0 (sete) pontos;
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: até 7,0 (sete) pontos.

12.4 AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA FINAL

12.4.1 A pontuação de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica.

12.4.2 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, conforme art. 6º, VII, da Lei nº 12.232/2010.

12.4.3 Persistindo a diferença após a reavaliação, os membros com as notas destoantes deverão registrar em ata as justificativas para a manutenção de suas pontuações.

12.4.4 A Nota da Proposta Técnica (NPT) de cada licitante será o somatório das pontuações obtidas em todos os quesitos, conforme item 13.3.2.

12.5 DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.5.1 Será desclassificada a Proposta Técnica da licitante que:

- a) Desatender a qualquer exigência deste Edital e de seus anexos que não possa ser sanada;
- b) Não alcançar a nota mínima de **49 (quarenta e nove) pontos** no total da Proposta Técnica;
- c) Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ("Plano de Comunicação Publicitária", "Capacidade de Atendimento", "Repertório" ou "Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação").

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em estrita conformidade com o modelo constante no **Anexo VII**;
- c) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo do **Anexo VII** e será composta pelos seguintes itens, que serão objeto de **análise de aceitabilidade e critério de desempate**:

- a) **Percentual de Desconto sobre os Custos Internos (FENAPRO):** Percentual de desconto que a licitante concederá sobre os valores da Tabela Referencial de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO).
- b) **Percentual de Honorários sobre Pesquisas:** Honorários incidentes sobre serviços de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

c) **Percentual de Honorários sobre Inovação:** Honorários incidentes sobre serviços de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária.

d) **Percentual de Honorários sobre Produção:** Honorários incidentes sobre serviços de produção e execução técnica de peças e materiais realizados por fornecedores terceirizados.

13.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual: a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA:

a.1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
a.2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA as vantagens obtidas;

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

13.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. As propostas de preços deverão ser formuladas em estrita observância aos seguintes limites, **sob pena de desclassificação:**

a) O Percentual de Desconto sobre os Custos Internos (referido na alínea 'a' do item 13.2) **não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento).**

b) Os Percentuais de Honorários (referidos nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do item 13.2) deverão ser apresentados com, no máximo, uma casa decimal e estarão limitados ao intervalo entre **0,8% (zero vírgula oito por cento) como mínimo e 10,0% (dez por cento) como máximo.**

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 ANÁLISE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará as Propostas de Preços de todas as licitantes cujas Propostas Técnicas não foram desclassificadas, com o objetivo exclusivo de verificar a sua conformidade com os limites fixados neste Edital.

14.1.2. A Proposta de **Preços não receberá pontuação** para fins de classificação geral, sendo julgada apenas como "**ACEITÁVEL**" ou "**INACEITÁVEL**".

14.1.3. Serão consideradas ACEITÁVEIS as propostas que respeitarem, cumulativamente, os limites de descontos e honorários estabelecidos no **item 13.5** deste Edital (Desconto máximo de 80% sobre tabela FENAPRO e Honorários entre 0,8% e 10%).

14.2. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.2.1. Será considerada INACEITÁVEL e desclassificada a Proposta de Preços que: a) Não atender às exigências do Edital e seus anexos; b) Apresentar preços ou descontos baseados em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

outras propostas (oferta de vantagem não prevista); c) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis (honorários simbólicos, irrisórios ou de valor zero); d) Apresentar percentual de desconto superior a 80% (oitenta por cento) sobre a tabela de custos internos; e) Apresentar percentual de honorários inferior a 0,8% (zero vírgula oito por cento) ou superior a 10,0% (dez por cento); f) Apresentar percentual de honorários com mais de uma casa decimal.

14.3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.3.1. A classificação final das licitantes será obtida pela ordenação decrescente, exclusivamente, da **Nota da Proposta Técnica (NPT)** atribuída pela Subcomissão Técnica.

14.3.2. A Proposta de Preços servirá apenas para verificação de aceitabilidade e como critério de desempate.

14.3.3. Será declarada **vencedora** a licitante que obtiver a maior **Nota da Proposta Técnica (NPT)** e tiver sua proposta de preços considerada Aceitável.

14.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

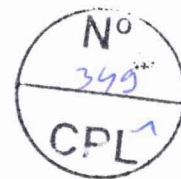
14.4.1. Em caso de empate na Nota da Proposta Técnica (NPT) entre duas ou mais licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, aplicados sucessiva e obrigatoriamente nesta ordem, conforme o Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I - Disputa Final (Lances de Preços): As licitantes empatadas na nota técnica serão convocadas para uma disputa final, em sessão pública, onde poderão apresentar novas propostas de preço (ofertar maiores descontos ou menores honorários dentro dos limites do edital) para desempatar a classificação.

- A disputa ocorrerá por meio de lances sucessivos;
- Vencerá a disputa a licitante que, mantendo a nota técnica empatada, oferecer a maior vantagem econômica (menor preço/menor desconto) para a Administração.

II - Avaliação do Desempenho Contratual Prévio: Persistindo o empate após a disputa final (caso as licitantes ofertem os mesmos lances limites ou se recusem a dar lances), a preferência será dada à licitante que apresentar o desempenho contratual prévio mais favorável. Para tanto, a Comissão Permanente de Licitações: a) Solicitará às licitantes empatadas que apresentem, em prazo a ser definido, atestados e declarações que comprovem a execução satisfatória de contratos anteriores com a Administração Pública; b) Realizará consulta aos registros cadastrais disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros sistemas oficiais; c) O desempate se dará em favor da licitante que demonstrar um histórico com ausência de penalidades graves (suspensão, declaração de inidoneidade ou rescisão contratual por culpa da contratada) nos últimos 3 (três) anos.

III - Desenvolvimento de Ações de Equidade entre Homens e Mulheres: Se o empate ainda persistir, a preferência será concedida à licitante que comprovar o desenvolvimento de ações de equidade de gênero em seu ambiente de trabalho, conforme o Decreto Federal nº 11.430/2023. a) A licitante empatada será convocada a apresentar, em prazo a ser definido, os documentos comprobatórios de suas políticas. b) A primeira licitante a comprovar a existência de um programa de equidade implementado será declarada vencedora neste critério.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Desenvolvimento de Programa de Integridade (Compliance): Mantido o empate, a preferência será da licitante que comprovar a existência e a implementação de um programa de integridade, conforme a Lei nº 12.846/2013.

14.4.2. Esgotados os critérios dos incisos I a IV do item anterior sem que haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por: a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão; b) Empresas estabelecidas no território do Município de Imperatriz; c) Empresas brasileiras; d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

14.4.3. A aplicação dos critérios de desempate aqui estabelecidos ocorrerá sem prejuízo das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável.

14.4.4. Se, ainda assim, o empate persistir, a classificação final será definida por **sorteio**, a ser realizado em sessão pública com a presença das licitantes interessadas.

14.1 DA EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1.1. A proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, após a definição da **Classificação Final pela Técnica**, servirá como referência para os contratos a serem firmados com as licitantes classificadas em segundo e terceiro lugares.

14.1.2. A assinatura do contrato pelas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugares estará condicionada à sua aceitação formal e expressa em praticar os exatos percentuais de descontos e honorários ofertados pela primeira colocada.

14.1.3. Caso a segunda ou a terceira colocada, quando convocada, não aceite as condições de preço da primeira, será considerada desistente do certame e será convocada a licitante subsequente na ordem de classificação para que manifeste seu aceite, e assim sucessivamente, até que se obtenham 01 (uma) agência habilitada que concorde em praticar as mesmas condições da primeira classificada.

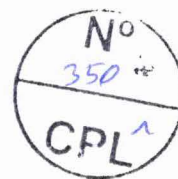
15. DA HABILITAÇÃO

15.1 CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO

15.1.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas e publicada a lista de classificação final pela ordem decrescente da Nota Final Ponderada (NFP), a 01 (uma) licitante mais bem classificada será convocada para, em sessão pública, apresentar os respectivos invólucros com seus documentos de habilitação.

15.1.2 Caso a licitante convocada seja inabilitada, será convocada a próxima da lista de classificação e assim sucessivamente, até que se obtenham 01 (um) licitante devidamente habilitada para a contratação.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Permanente de Licitações pelas licitantes vencedoras, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1. A licitante vencedora que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **subitem 18.1.1**.

16.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, entre as ruas Paraíba e Pernambuco, Bairro Juçara na cidade de Imperatriz – MA.

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência Pública nº 0xx/2025

16.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.4. Os Documentos de Habilitação poderão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Permanente de Licitações.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos

subitens 16.2.1 a 16.3.

16.2.1. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c.1) os documentos mencionados na **alínea 'c'** deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

16.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária);
- d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- f) Prova de inexistência débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;
- b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).
- c) Relação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, com a indicação da formação de cada um, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, constando ainda a **Declaração Formal** dessa disponibilidade quando da **assinatura do contrato**, sob penas cabíveis na lei.
- d) Declaração do Licitante, indicando o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, devendo dela constar os dados pessoais, tais como: nome completo, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço, Registro na Entidade Profissional, e ainda, cópia da ficha ou folha do registro do profissional, e da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, bem como Atestado de Capacidade Técnica, comprovando sua capacidade para dirigir e executar os serviços, se vencedor for o Licitantes, consoante determina a lei nº 14.133/2021, artigo 67, I.

16.2.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
 - a.1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
 - a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede

 23



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ou do domicílio da Licitante.

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

16.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na **alínea 'b' do subitem 17.2.4**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\begin{array}{r} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG} = \\ \hline \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \\ \text{SG} = \text{Ativo Total} \\ \hline \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \text{Ativo Circulante} \\ \hline \text{LC} = \\ \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

- b) do balanço referido no **subitem 17.2.4.1**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\begin{array}{r} \text{Ativo Total} \\ \hline \text{S} = \\ \text{Passivo Exigível Total} \end{array}$$

16.2.4.3 Os índices de que tratam as **alíneas 'a' e 'b' do subitem 17.2.4.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

 24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

16.2.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na **alínea 'a'**, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na **alínea 'b'**, todos do **subitem 17.2.4.2**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5, comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

16.2.5 A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5, as declarações elaboradas conforme os modelos constantes do **Anexo III e IV**.

16.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão de Permanente de Licitações, analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no **item 16** e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **subitem 16.1.1**.

18. DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão de Permanente de Licitações, nos termos do art. 8º, §2º da Lei 14.133/2021, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

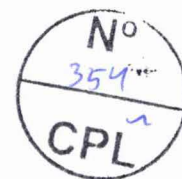
18.2.1 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá(ão) manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA..

18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, sendo 06 (seis) servidores da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. e 03 (três) profissionais da área que não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA..

18.3.1 A relação dos nomes referidos no **subitem 19.3** deste Edital será publicada pela Comissão de Permanente de Licitações **via Diário Oficial do Município de Imperatriz - MA**, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.2 O sorteio será processado pela Comissão de Permanente de Licitações de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, nos termos dos **subitens 19.2.1 e 19.3**.

18.3.3 A relação prevista no **subitem 19.3** deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Prefeitura Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Imperatriz - MA.

18.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o **subitem 19.3**, mediante a apresentação à Comissão de Permanente de Licitações, de justificativa para a exclusão.

18.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste **item 19**.

18.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no **subitem 19.3**.

18.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **subitem**

18.4.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no **subitem 7.1** deste Edital.

19.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 A Comissão de Permanente de Licitações e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

19.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

19.1.8 A Comissão de Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

19.2 **A PRIMEIRA SESSÃO** pública será realizada no dia, hora e local previstos no Preambulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no **subitem 7.1** deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Permanente de Licitações, se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas **alíneas 'a', 'b' e 'c'** do **subitem 20.2.1**, a Comissão de Permanente de Licitações não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 A **PRIMEIRA SESSÃO** prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Permanente de Licitações, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do **item 20** deste Edital.

19.2.2.3 A Comissão de Permanente de Licitações, antes do procedimento previsto na **alínea 'b' do subitem 19.2.2**, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.4 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

de Permanente de Licitações e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.2.5 A Comissão de Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.6 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Permanente de Licitações.

19.2.2.7 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no **subitem 29.2.6** e seguintes.

19.2.2.8 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Permanente de Licitações pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do **item 20**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no **item 21**.

19.2.3 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão de Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Permanente de Licitações da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão de Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Permanente de Licitações da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

19.2.3.3 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na **alínea 'a'** do **subitem 12.4** deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3.3.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o

 28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.4 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 20.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do **item 22** deste Edital, para participar da **SEGUNDA SESSÃO** pública, com a seguinte pauta básica:

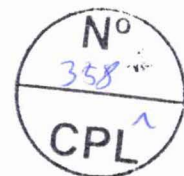
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no **subitem 12.6**, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do **item 20**, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 23**.

20.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Permanente de Licitações.

Terceira Sessão

Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da **TERCEIRA SESSÃO** pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

membros da Comissão de Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;

c) Analisar a conformidade dos preços com os limites do edital (aceitabilidade), classificando as propostas de preços como **ACEITÁVEIS** ou **INACEITÁVEIS**, sem atribuição de nota, conforme item 14.1 deste Edital;

d) Verificar a classificação provisória baseada exclusivamente na **Nota da Proposta Técnica (NPT)**;

e) Havendo empate na Nota Técnica entre duas ou mais licitantes, será realizada a **Disputa Final de Preços (lances)**, conforme o rito estabelecido no item 14.4.1 deste Edital;

f) Proclamar **VENCEDORA** a licitante com a maior Nota Técnica (após desempate, se houver) cuja proposta de preços seja considerada aceitável.

19.4.2. Ao final, a Comissão lavrará a ata e informará que o resultado da classificação final será publicado na forma do item 22 deste Edital, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Quarta Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Permanente de Licitações convocará as licitantes vencedoras para, em sessão pública, apresentar o Invólucro nº 5, contendo os documentos de habilitação exigidos no item 17 deste Edital.

A QUARTA SESSÃO, terá a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
 - e.1) o resultado da habilitação;
 - e.2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do **item 22** deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, I, 'c' da Lei nº 14.133/2021;
 - e.3) que será publicado na forma do **item 22** deste Edital os nomes das **vencedoras** desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Exaurida a fase recursal referente à habilitação, e não havendo mais pendências, a Comissão de Permanente de Licitações encaminhará os autos do processo licitatório à

 30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

autoridade superior.

20.2 A autoridade superior, após verificar a legalidade de todos os atos praticados, proferirá a decisão final, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Anular a licitação, se identificar ilegalidade insanável; ou
- d) **Adjudicar** o objeto às licitantes vencedoras e **homologar** o procedimento licitatório, encerrando o certame.

20.3 A decisão de homologação será publicada nos meios oficiais, dando eficácia ao resultado da licitação.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo da Comissão de Permanente de Licitações, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a Comissão de Permanente de Licitações, pela via eletrônica no e-mail licitacao@imperatriz.ma.gov.br ou nos termos do item 4.1.

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão contrarrazoar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) Contrarrazões, para Autoridade Competente que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Permanente de Licitações.

22.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Permanente de Licitações, motivadamente e se houver interesse para Autoridade Competente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23. CONDIÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

23.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para apresentar a garantia de 1% (um por cento) do valor global do Objeto para execução dos serviços contratados.

23.1.1 No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Contratante correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado do contratado (subitem 23.1), a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º e incisos da Lei nº 14.133/2021, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

23.1.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021

23.1.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato,
- b) a apólice deverá indicar o Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. como beneficiário;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

23.1.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato,
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

23.1.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.1.6 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA..

23.1.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

23.1.8. Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato no prazo estipulado neste Edital, para assinar o contrato, a Comissão de Permanente de Licitações poderá, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta do primeiro classificado, ou revogar esta Concorrência, nos termos da Lei 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.3. Se a empresa vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o Contrato, a Comissão de Permanente de Licitações lhe aplicará multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades.

23.4 A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

23.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, efetivamente comprovados em procedimento administrativo, observada a ampla defesa da CONTRATADA, assegurada constitucionalmente, além das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.

23.6 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato firmado entre as partes.

23.7 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.6.1 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente briefing e do contrato que vier a ser assinado.

23.7 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

23.8 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., se houver expressa autorização desta.

23.9 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

23.10 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

23.11 A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., realizará semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos entregues e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e benefícios decorrentes da política de preços praticada.

23.12 A contratada centralizará o comando da publicidade da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.

23.13 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste termo e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

23.14 A CONTRATADA poderá propor e realizar, mediante apresentação de justificativa e após a análise e autorização da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., ações de melhoria ou inovação nos serviços técnicos especializados contratados por meio desta licitação.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização do contrato será feita por servidor designado por portaria para executar a fiscalização do contrato resultante desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, notificando a contratada, objetivando sua imediata correção.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

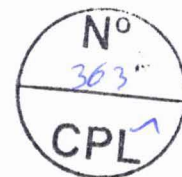
- a. Advertência;
- b. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da comunicação oficial;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados.
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

25.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

25.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DA GARANTIA

26.1 Será exigida, após assinatura do Contrato, A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

contado a partir da data de assinatura deste contrato.

26.2 No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado do contratado (subitem 27.1), a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º e incisos da Lei nº 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

26.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

26.4 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato,
- b) a apólice deverá indicar o Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. como beneficiário;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

26.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato,
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA., independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

26.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

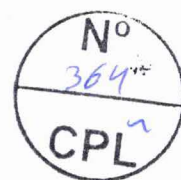
26.6 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA..

26.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

26.8 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

26.9 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

 35



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

26.10 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

26.10.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

26.11 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelo FISCAL do contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

26.11.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

27.1 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Minuta do Contrato (**Anexo VI**).

27.2 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos presentes na Minuta do Contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, se for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 20.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

28. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

28.1 O futuro contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e nos termos do Art.107 da Lei 14.133/2021.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

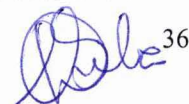
29.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

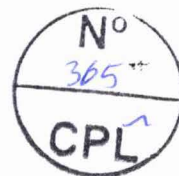
29.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE na Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório. Se necessário, a CONTRATADA poderá eventualmente utilizar-se de seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto do futuro contrato, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

29.1.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Imperatriz/MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

29.1.2 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto do futuro contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

29.1.3 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do futuro contrato, admitida sua substituição por profissionais de

 36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

29.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

29.1.4.1 Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

29.1.4.2 O disposto no subitem 30.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

29.1.4.3 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

29.1.4.4 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

29.1.4.5 O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

29.1.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

29.1.6 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados, aptos a fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto; III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitário e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VII – a CONTRATADA após recebimento da CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 72

 37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

(setenta e duas horas), a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto.

29.1.6.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do futuro contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

29.1.6.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis.

29.1.6.3 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

29.1.6.4 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do futuro contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

29.1.6.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

29.1.6.6 As disposições dos subitens 30.1.7 a 30.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

29.1.7 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

29.1.7.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

29.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

29.1.8.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

29.1.9 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

29.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 30.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender

 38



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

29.1.10.1 O estudo de que trata o subitem 30.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

29.1.10.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 30.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

29.1.10.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

29.1.10.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 30.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

29.1.11 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em *X d can, pen drive, e/ou DVD e/ou arquivos digitais*;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

29.1.11.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *X d can ou pen drive* com a peça de TV.

29.1.12 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 30.1.12.

29.1.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

29.1.13.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 30.1.12.

29.1.14 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

29.1.15 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

29.1.15.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

29.1.15.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

 39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

29.1.16 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

29.1.17 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do futuro contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

29.1.18 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

29.1.19 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

29.1.20 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

29.1.21 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

29.1.22 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

29.1.23 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

29.1.24 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

29.1.25 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

29.1.26 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

29.1.27 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

29.1.28 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

29.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

29.1.30 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e

 40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

29.1.30.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

29.1.31 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

30.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

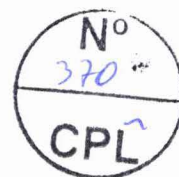
31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 É facultada à Comissão de Permanente de Licitações, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

31.2 A Comissão de Permanente de Licitações, poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações disponíveis para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

31.3 A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a CONTRATADA, são atribuições da Prefeitura Municipal de Imperatriz -

 41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

MA.

31.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as proponentes.

31.5. Se houver indícios de conluio entre as proponentes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Permanente de Licitações comunicará os fatos verificados à **Procuradoria Geral do Município de Imperatriz** e ao **Ministério Público Estadual**, para as providências devidas.

31.6. É proibido a qualquer proponente tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

31.7. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a qualquer pessoa, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

31.8. Qualquer tentativa de uma proponente influenciar a Comissão de Permanente de Licitações no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

31.9. A proponente inabilitada deverá retirar sua Proposta de Preços, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da data da intimação do ato. Decorrido esse prazo, sem que as Propostas tenham sido retiradas, a Comissão de Permanente de Licitações providenciará a sua destruição.

31.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31.11. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão de Permanente de Licitações poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

31.12. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão de Permanente de Licitações poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

31.13. Se ocorrer a desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior a Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

31.14. Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial de Imperatriz.

31.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.16. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas

 42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual, Comarca de Imperatriz – MA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.17. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.

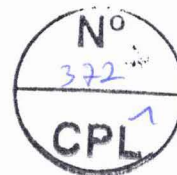
31.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

31.19. A Comissão de Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação.

IMPERATRIZ/MA, 25 de novembro de 2025.

Lineker Costa Silva
Chefe do Gabinete do Prefeito

Lineker Costa Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
Matrícula: 852752-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0012/2025

BRIEFING

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de otimizar o trabalho das agências participantes, a Prefeitura de Imperatriz estabeleceu um tema e um formato específico de veiculação para a simulação, que será utilizada como referência na avaliação da subcomissão técnica. Este esclarecimento visa assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem impacto sobre a regularidade ou a legalidade do processo licitatório.

IMPERATRIZ, UM BREVE RESUMO

Imperatriz é a segunda maior cidade do Maranhão, localizada no sudoeste do estado, na região Tocantina, e desempenha papel estratégico como principal polo econômico, social e cultural dessa área. Conhecida como "Portal da Amazônia", está situada às margens do rio Tocantins, o que lhe confere importância histórica e logística.

A cidade é um dos maiores centros comerciais e de serviços do Maranhão, com destaque para o agronegócio, pecuária, comércio atacadista e varejista, além de ser referência em saúde e educação para municípios vizinhos. Sua localização próxima à Ferrovia Norte-Sul e à rodovia BR-010 (Belém-Brasília) a torna um importante ponto de escoamento de produção e integração regional.

Socialmente, Imperatriz é uma cidade de grande diversidade, marcada pelo acolhimento de migrantes de várias partes do Brasil, atraídos por suas oportunidades econômicas. O município possui forte influência cultural do norte e do centro-oeste do país, o que enriquece suas manifestações artísticas, religiosas e festivas.

Imperatriz é também uma das cidades que mais crescem no Maranhão, consolidando-se como motor de desenvolvimento e conectando o estado ao restante do Brasil.

DADOS GERAIS

A comunicação institucional desempenha um papel estratégico na gestão pública, especialmente para a Prefeitura de Imperatriz, uma cidade em constante crescimento e com demandas diversificadas. Por meio de uma comunicação clara e eficiente, é possível fortalecer a transparência, aproximar o cidadão das ações governamentais e promover uma gestão participativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Além disso, a comunicação institucional contribui para informar a população sobre políticas públicas, serviços essenciais, programas sociais e iniciativas voltadas ao desenvolvimento local. Em um cenário onde a confiança nas instituições públicas é fundamental, a Prefeitura de Imperatriz utiliza a comunicação como uma ferramenta para consolidar sua credibilidade, engajar a sociedade e responder às necessidades dos cidadãos de maneira ágil e efetiva.

Atuar com estratégias de comunicação institucional não é apenas uma necessidade administrativa, mas uma forma de construir pontes entre o governo municipal e a comunidade, garantindo que todos sejam ouvidos e beneficiados pelas ações da gestão pública.

CAMPANHA SIMULADA

TEMA: CAMPANHA PUBLICITÁRIA DE PREVENÇÃO À DENGUE EM IMPERATRIZ/MA

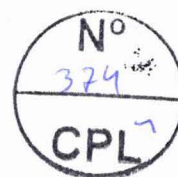
A DENGUE

Nos últimos dois anos, o Brasil e o Maranhão enfrentaram um aumento significativo nos casos de dengue, representando um desafio crescente para a saúde pública. Segundo dados do Ministério da Saúde, não houve nenhuma semana em 2024 com número de casos inferior ao mesmo período de 2023, o que elevou a preocupação com a possibilidade de continuidade no aumento da doença, impulsionada pelas mudanças climáticas associadas ao aquecimento global.

Apesar disso, as campanhas publicitárias educativas têm surtido efeito positivo, contribuindo para a queda expressiva nos registros de casos em 2025. A atuação conjunta entre o poder público, profissionais de saúde e a população tem sido fundamental para reverter esse quadro alarmante.

De acordo com o Painel de Monitoramento de Arboviroses, do Ministério da Saúde, em 2024 foram notificados aproximadamente 6,6 milhões de casos prováveis de dengue no Brasil, contra 1,6 milhão em 2023, o que representou um aumento de mais de 400%. Ainda em 2024, a doença provocou mais de 6.200 mortes em todo o país (Fonte: gov.br/saude).

Já em 2025, os dados mais recentes mostram uma queda significativa no número de casos prováveis nas primeiras semanas do ano. Conforme o Informe Semanal nº 1/2025, até a 4ª semana epidemiológica (final de janeiro), foram registrados 139.241 casos prováveis de dengue, o que representa uma redução de 57,9% em relação ao mesmo período de 2024 (Fonte: Ministério da Saúde – Informe nº 1/2025).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

A expectativa é que, com a manutenção das ações de prevenção, do combate ao mosquito *Aedes aegypti* e das campanhas de conscientização, o Brasil consiga manter essa curva descendente ao longo do ano — protegendo mais vidas e reduzindo a pressão sobre os sistemas de saúde.

Segundo informações do Ministério da Saúde e do Governo do Maranhão, o estado registrou 1.072 casos prováveis de dengue entre as semanas epidemiológicas 1 a 9 de 2025 (29 de dezembro de 2024 a 1º de março), contra 2.461 casos no mesmo período de 2024, o que representa uma redução de 56,44% na incidência da doença (Fonte: Ministério da Saúde – gov.br).

Em levantamento estadual mais recente, apresentado pela CIB em fevereiro, foram contabilizados 670 casos prováveis, com 164 casos confirmados e nenhum óbito confirmado até aquele momento. A maior parte dos casos está concentrada em mulheres de 20 a 29 anos (Fonte: Governo do Maranhão – ma.gov.br).

Em Imperatriz, a segunda maior cidade do estado, os dados revelam um importante avanço no controle da doença. No ano de 2024, foram notificados 555 casos de dengue, com destaque para o mês de abril, que registrou 102 casos — o maior número mensal dos últimos 10 anos. Já em 2025, entre janeiro e maio, foram contabilizados 46 casos de dengue, além de 7 casos de chikungunya e 1 de zika, totalizando 54 casos de arboviroses. Não houve registro de óbitos no período. Em comparação com o mesmo intervalo de 2024, a cidade teve uma redução de 92,7% nos casos de dengue (Fonte: Prefeitura de Imperatriz – imperatriz.ma.gov.br).

Embora a Organização Mundial da Saúde (OMS) considere que taxas acima de 300 casos por 100 mil habitantes caracterizam situação de epidemia, o coeficiente de incidência no Maranhão caiu de 163,60/100 mil em 2024 para apenas 28,36/100 mil em 2025, sinalizando melhora no cenário epidemiológico. Ainda assim, impedir o recrudescimento da doença exige ação contínua do poder público, com foco em medidas preventivas e campanhas de mobilização social, especialmente porque a maioria dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* encontra-se em áreas residenciais.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, foram registrados casos da doença em todas as regiões do Maranhão. Em Imperatriz, os bairros com maior incidência, segundo levantamentos municipais, são: São José, Bom Sucesso, Nova Imperatriz, Bacuri, Santa Rita, Centro, Imigrantes/Vila Madermina, Conjunto Planalto, Boca da Mata, Vila Redenção, Sebastião Régis, Vila Nova/Jardim Lopes, Ouro Verde, Santa Inês, Parque Anhanguera, Vila Macedo, Vila Lobão, Parque do Buriti, Cinco Irmãos, Bom Jesus e Vila Vitória.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - ARBOVIROSES

Arboviroses são doenças causadas por arbovírus, um grupo de vírus transmitidos principalmente por artrópodes, como mosquitos e carrapatos. O termo "arbovírus" vem de arthropod-borne viruses, ou seja, vírus transmitidos por artrópodes. Esses vírus podem infectar humanos, animais e até plantas, dependendo da espécie.

Algumas das arboviroses mais conhecidas incluem:

Dengue: causada pelo vírus da dengue e transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Zika: associada a complicações como a microcefalia em recém-nascidos.

Chikungunya: provoca febre alta e dores articulares intensas.

Febre amarela: pode ser grave, causando sintomas como hemorragias e falência de órgãos.

Como as arboviroses, no caso a dengue, são transmitidas?

A transmissão ocorre quando um mosquito infectado pica um hospedeiro (humano ou animal). Isso pode acontecer durante o ciclo natural do vírus entre os vetores e os reservatórios (animais onde o vírus se multiplica).

Por que as arboviroses são preocupantes?

Impacto na saúde pública: surtos podem sobrecarregar sistemas de saúde.

Expansão geográfica: mudanças climáticas, desmatamento e urbanização aumentam a área de circulação dos vetores.

Dificuldade de controle: é desafiador eliminar completamente vetores como o *Aedes aegypti*.

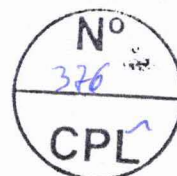
Como prevenir?

Controle de vetores: eliminar criadouros de mosquitos (água parada).

Proteção individual: uso de repelentes e telas em janelas.

Vacinas: disponíveis para algumas doenças, como febre amarela. O Brasil já disponibiliza a vacina contra Dengue na rede pública para idade de 10 a 14 anos. É o primeiro país do mundo a fazer isso.

Arboviroses são um desafio global que exige esforços coordenados de governos, instituições de saúde e da população para controle e prevenção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

A queda expressiva nos casos de dengue no Brasil e no Maranhão reflete a importância das ações públicas no controle da doença e de outras arboviroses. Isso reforça a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle, mobilizando a população para eliminar os focos do mosquito *Aedes aegypti* e adotar práticas que impeçam sua proliferação, evitando a reincidência no aumento dos casos.

Diante disso, a campanha deve transmitir uma mensagem de prevenção e ação coletiva para combater os criadouros do mosquito, a fim de mitigar a proliferação e garantir que a redução dos casos notificados se mantenha. Atualmente, a rede municipal de saúde, embora esteja em processo de reestruturação e fortalecimento, permanece vulnerável a um possível colapso diante da superlotação das unidades, escassez de recursos, sobrecarga de profissionais, co-infecções e outros surtos que podem ocorrer simultaneamente aos casos de dengue e demais arboviroses. Por isso, é fundamental o esforço conjunto do poder público e da comunidade para preservar a qualidade de vida da população e evitar a propagação da doença, que poderia sobrecarregar o atendimento médico em Imperatriz.

O grande desafio é mobilizar e engajar diferentes públicos, formando uma corrente de proteção para que adotem práticas preventivas contínuas e eficazes no combate ao *Aedes aegypti*.

Os principais desafios incluem: promover mudança de comportamento, conscientizar o público sobre a importância da ação individual para o bem-estar coletivo, combater a desinformação e a banalização da doença por meio de uma comunicação inovadora e atrativa.

OBJETIVOS DA CAMPANHA SIMULADA

Principal: sensibilizar e engajar a população maranhense para adotar ações efetivas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, prevenindo a dengue.

Secundário: reduzir o número de casos, alertar sobre os riscos e os sintomas, e fortalecer a mobilização comunitária para eliminar focos de água parada.

MENSAGEM CENTRAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

A campanha publicitária deve ter um tom de alerta e ao mesmo tempo ser didática e motivadora, com ênfase na gravidade do problema e no poder da ação individual e comunitária. A composição visual deve ser marcante, acessível e inclusiva, com imagens de ações preventivas, como eliminação de focos do mosquito.

OBRIGATORIEDADES

- Informar como que o combate a dengue é feito com o combate aos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- Conter material informativo como eliminar os focos e evitar a proliferação do mosquito causador da doença;
- Evidenciar as características do mosquito, com imagens representativas, para que a população possa identificá-lo;
- Nas peças publicitárias, o nome científico do mosquito *Aedes aegypti* deve ser mencionado.

PÚBLICO-ALVO

Primário: população em geral da cidade de Imperatriz/MA, com foco em moradores de áreas com maior incidência de casos.

Secundário: escolas, agentes comunitários de saúde e líderes comunitários.

PRAÇA

Município de Imperatriz/MA.

VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO NA CAMPANHA SIMULADA

A licitante utilizará como referencial a verba de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

Fica à critério da licitante definir o mês de veiculação da campanha simulada, devendo a campanha prever período de **30 dias** de veiculação.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura de Imperatriz dispõe de endereço eletrônico na internet para hospedagem de conteúdo, página nas principais redes sociais, espaços para comunicação interna com seus servidores, instalações físicas dos diversos pontos de atendimento de nossas secretarias, principalmente no atendimento à população que podem ser utilizadas na campanha simulada:

- Portal www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- Perfis da Prefeitura de Imperatriz em mídias sociais: X, Youtube, Instagram, Facebook e Tiktok.

MARCA

Será disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Imperatriz (<http://servicos.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/>), a marca da Prefeitura de Imperatriz para aplicação da assinatura nas peças exemplificadas da campanha simulada.

PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Fontes:

Ministério da Saúde: Painel de Monitoramento de Arboviroses

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-para-os-estados/maranhao/2025/fevereiro/maranhao-registra-reducao-de-18-8-nos-casos-de-dengue-em-2025#:~:text=O%20estado%20do%20Maranh%C3%A3o%20acompanha,Federal%20em%20setembro%20de%202024>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti/monitoramento-das-arboviroses>

Governo do Maranhão: Monitor: - Painel de monitoramento de Dengue (Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, Localiza SUS, RNDS)

<https://monitora.saude.ma.gov.br/indicador/aa5572d8-f719-454f-934a-4ebfa1971124>

Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)

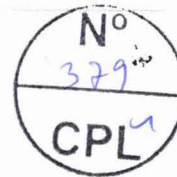
<https://portalsinan.saude.gov.br/>

Imperatriz/MA 27 de 11 de 2025.

BRENDA HERÊNIO FERNANDES
Assessora Chefe de Comunicação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0012/2025

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Comissão Permanente de Licitação - CPL

REF: Concorrência nº 001/2025 – CPL

A empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ (nome e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a), (nome do credenciado), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome, e, perante à Comissão Permanente de Licitação, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes, para a formulação das propostas e prática de todos os demais atos inerentes à licitação, assinar documentos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Obs.: confeccionada e apresentada em timbrado da
empresa licitante.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0012/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente: Concorrência nº XXX/2025 – CPL

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Prezada Comissão,

A empresa _____ com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

1. Preços sujeitos a valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

a) Desconto a ser concedido à **Prefeitura Municipal de Imperatriz** de ____% (____ por cento) em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material;

b) Honorários a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Imperatriz** de ____% (____ por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores:

I. referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

II. referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

III. cuja responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

c) Honorários a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Imperatriz** de ____% (____ por cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. Outras declarações

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (ANEXO VI).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2.2. Estamos cientes de que a Prefeitura Municipal de Imperatriz procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo à Prefeitura Municipal de Imperatriz todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da Prefeitura Municipal de Imperatriz, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (ANEXO VI).

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da Concorrência em referência.

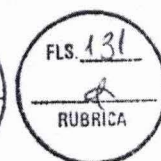
Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

**Obs.: confeccionada e apresentada em papel timbrado da
empresa licitante.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0012/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/2006**

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref: CONCORRÊNCIA N.º XXX/2025 – CPL

A

empresa

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal, _____ o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 15.3.12.1 do Edital da Concorrência nº 001/2025 - CPL, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- a) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do artigo art. 3º, § 4, da LC 123/2006; e
- b) que no ano-calendário de realização da licitação em epígrafe, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

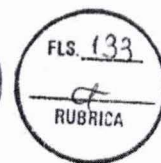
RG:

Orientações de preenchimento e apresentação

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Apresentar junto aos documentos de Habilitação - Envelope 5
- 3) Confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0012/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz

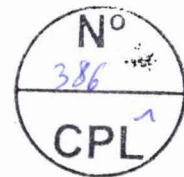
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref: CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.....

DECLARA que:

1. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
4. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
5. Atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
6. Responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
7. Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

9. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Imperatriz/MA.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal)

**Obs.: confeccionada e apresentada em papel timbrado da
empresa licitante.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Processo nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO PARA PROBLEMAS DISTINTOS, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO EM RELAÇÃO AO ESFORÇO GOVERNAMENTAL, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR AS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ÀS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS DE INTERESSE DA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA

O **MUNÍCIOPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201 – Centro, CEP: 65.900-440, através do Chefe de Gabinete do Prefeito, _____, nacionalidade, profissão estado civil, com a interveniência do Assessor(a) de Comunicação do Município de Imperatriz, _____, nacionalidade, profissão, estado civil, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade RG nº ----, SSP/MA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº/.....- ASCOM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, resultante da licitação sob a modalidade Concorrência Pública n° 001/2025, do tipo MELHOR TÉCNICA mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.880/1965, e nº 14.133/2021.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº XXX/2025 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**.

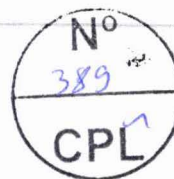
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e material criados pela **CONTRATADA**.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no art. 125 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

3.1.2. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo em até 60 meses, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o subitem 7.10 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório que deu origem a este ajuste, estão estimados em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos primeiros 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.4 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 está consignado no Orçamento do Município de Imperatriz, conforme as seguintes classificações:

Órgão: 41 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 00 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0011 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (COMUNICAÇÃO EM AÇÃO)

Projeto Atividade: 2033 – Ação do Governo em Divulgação

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em IMPERATRIZ/MA, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório. Se necessário, a **CONTRATADA** poderá eventualmente utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui em IMPERATRIZ/MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**:

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ** as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à **CONTRATANTE**, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

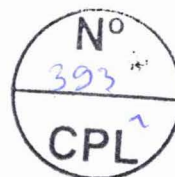
II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VI - a **CONTRATADA** após recebimento pela **CONTRATANTE** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) de dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.7.2 A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

5.1.9 Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.10 Apresentar à **CONTRATANTE**, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, os custos e as despesas de veiculação, os quais deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

5.1.11 Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.4, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

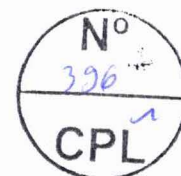
5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

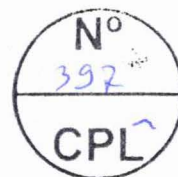
5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.29 Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

6.2 A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

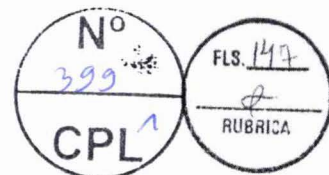
7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

7.8 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9 À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10 A **CONTRATANTE** avaliará, anualmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.10.1 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho ficará no processo referente a gestão deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Desconto a ser concedido à **Prefeitura Municipal de Imperatriz** de ____% (____ por cento) em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material;

8.1.2 Honorários a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Imperatriz** de ____% (____ por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores:

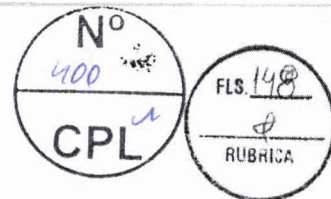
I. referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

II. referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

III. cuja responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

8.1.3 Honorários a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Imperatriz** de ____% (____ por cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP 65.900-440 Imperatriz-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

8.1.4. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.4.2 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 8.1.1, acompanhada da Tabela vigente da FENAPRO.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

8.4 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

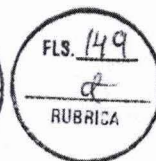
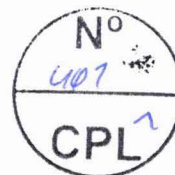
8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência no percentual de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

10.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

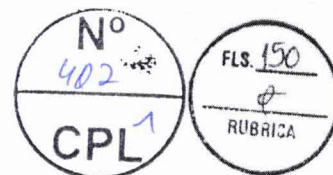
10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

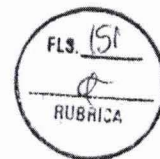
10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II – que, em decorrência da cessação prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessação referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito no banco (dados bancários da contratada);

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

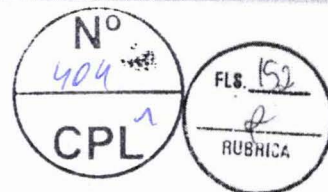
III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no seguinte endereço:

11.1.2 O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I - serviços executados pela **CONTRATADA**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e/ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

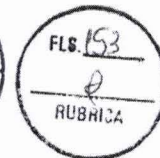
d) cuja responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento de serviços e suprimentos, apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1.

e) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'e' do inciso II do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo Gestor deste contrato, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, e atestados no processo.

11.3 O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'e' do inciso II do subitem 11.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

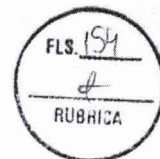
III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

11.4.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1) *Mídia Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2) *Mídia Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3) *Carro de Som*: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III) *Internet*: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.4.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5 Cada nota fiscal e fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidos para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à seguridade social (CND), do fundo de garantia do tempo de serviço (CRF), às fazendas federal, estadual e municipal de domicílio ou sede, bem como certidão comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

11.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.6.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7 No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.7.1 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.9 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE** pela agência bancária pagadora.

11.9.1 A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.9 e 11.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

11.9.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

11.9.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.9.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.9.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10 A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** prestará, num prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços.

12.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- 1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 2) seguro-garantia;
- 3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na BANCO XXXX; AGÊNCIA nº XXXXX; C/C no XXXXX-XX, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

12.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência, §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual, nos termos §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

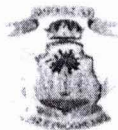
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II - caberá a Prefeitura Municipal de Imperatriz aplicar o impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e propor a declaração de inidoneidade;

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

13.3.1 No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionada no inciso I do subitem 13.3.

13.4 A multa moratória poderá ser aplicada por qualquer caso de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 Em caso de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** pagará multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor deste contrato.

13.4.2 Atrasos injustificados superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.5 A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória no percentual definido no subitem 13.4.1, além dos casos em que:

I - ocorra a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - haja recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;

III - haja interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.6 O impedimento do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicado à **CONTRATADA** se, forem cometidas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - por até 01 (um) ano:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4.1 e 13.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

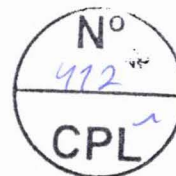
f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

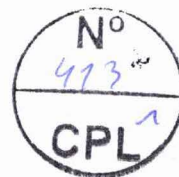
13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

13.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

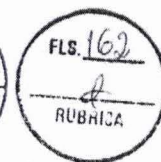
- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.9, 11.9.1 e 11.9.2.1.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, bem como pelo Código de Ética da **CONTRATANTE**, recebido anexo a este contrato.

15.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no Art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

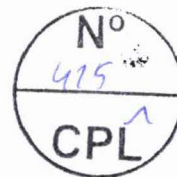
15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de IMPERATRIZ/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente contrato.

16.2 E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem

IMPERATRIZ/MA de de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

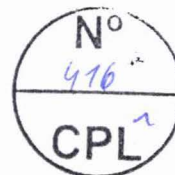
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de 1 (uma) agência de publicidade e propaganda, para prestação de serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.

1.2. No objeto, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010.
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Imperatriz, na contratação de fornecedores de serviços especializados, a que se refere o subitem 1.2. deste Termo; e de veículos e demais meios de divulgação, para veicular peças e materiais publicitários, reunidos ou não, em campanhas.

1.4. Da adjudicação de uma agência

14.1 Para a prestação dos serviços nos termos do art. 2º, § 3º da Lei 12.232/10, será contratada 01 (uma) agência de publicidade. A definição do número de agência leva em consideração a dimensão, a quantidade e as características e especificidades das atividades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

14.2 O número indicado de 01 (uma) agência é considerado apropriado para a demanda de comunicação publicitária da Prefeitura de Imperatriz, sem prejuízo à execução e qualidade da prestação do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da contratação do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento com o público externo e interno e ainda produção e execução técnica das peças e projetos criados, com vistas ao atendimento do Princípio da Publicidade previsto no art. 37, caput, da CF/1988, que assegura a todos o acesso à informação.

2.1.2. A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

2.1.3. A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, às ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde, educação, segurança e infraestrutura com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda. Portanto, deve-se buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

2.1.4. Ainda, a contratação de uma agência de publicidade visa aproximar a Prefeitura Municipal de Imperatriz da população do município, promovendo a participação popular e a assídua discussão sobre ações e atos de interesse do público, informando a sociedade de todas as atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

2.1.5. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.1.6. A subcontratação, por intermédio da agência de propaganda contratada, fica limitada quanto à obtenção dos serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realizar a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010

2.1.7 Conforme parágrafo 1º do art. 2º, da Lei 12.232/2010, como atividades complementares, a agência poderá intermediar a contratação de fornecedores externos de serviços especializados pertinentes, de planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios de divulgação, nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou os resultados das campanhas realizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



2.1.8 Também poderá ser intermediada pela agência a contratação de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços ou contratos de publicidade possuem natureza essencialmente criativa e estratégica, principalmente no contexto da publicidade institucional promovida pelo Poder Público. Por esse motivo, as licitações de publicidade não podem considerar, para o julgamento das propostas técnicas das licitantes, apenas fatores objetivos, pois, do contrário, não seria possível encontrar a proposta técnica qualitativamente mais vantajosa para a Prefeitura de Imperatriz.

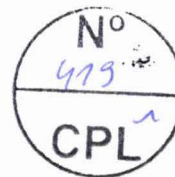
3.2. Neste sentido, em decorrência da importância de se assegurar que a agência contratada tenha as habilidades técnicas necessárias para o atendimento do contrato, enquanto a Lei nº 14.133/2021 prevê critérios de seleção guiados exclusivamente pela rentabilidade financeira do contrato, as contratações regidas pela Lei nº 12.232/10 priorizam o elemento "técnica". Consequentemente, serviços de publicidade não podem ser contratados por "menor preço" ou "maior retorno econômico", mas apenas "técnica" ou "técnica e preço".

3.3. Diante do exposto, com base no inciso II, artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade Concorrência, considerando exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, que são exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, como é o presente caso, ao tempo em que o art. 5º da Lei no 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela a Administração Pública, estabelece como obrigatórias a adoção do tipo "melhor técnica" ou "melhor técnica e preço".

3.4. Dentre as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar a "melhor técnica", considerando que esta corresponde aos anseios da Prefeitura Municipal de Imperatriz, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, dentre as licitantes concorrentes.

3.5. Além disso, com base nas características acima descritas, o nível de qualificação técnica da agência de publicidade a ser contratada configura um requisito essencial para obtenção da adequada execução contratual, bem como para atingir os objetivos de comunicação da Prefeitura e rentabilização dos investimentos com comunicação.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes desta contratação serão os seguintes:

Órgão: 41 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 00 - GABINETE DO PREFEITO
Programa: 0011 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (COMUNICAÇÃO EM AÇÃO)
Projeto Atividade: 2033 – Ação do Governo em Divulgação
Função: 24 - Comunicações
Subfunção: 131 - Comunicação Social

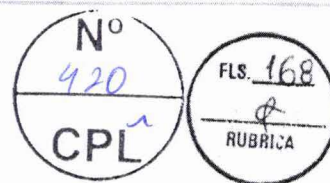
- 5.2. A ASCOM se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As despesas com o contrato resultante da Concorrência Pública estão estimadas em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme disponibilidade orçamentária acima apontada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Este Termo de Referência definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:
- a) Habilitação jurídica;
 - b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - c) Habilitação econômico-financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

d) Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação de:

d1) Atestado(s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou que esteja executando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

e) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento em nome da licitante expedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, conforme previsto no art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/2010;

f) **Outras Declarações:** deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração especificada no subitem 23.5.

8. MISSÃO DA COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

a) Formulação de Comunicação Governamental em uma linguagem de fácil entendimento, ajustada a cada uma das mídias, para todas as classes sociais que contemple as principais mudanças ocorridas.

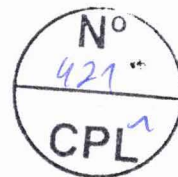
b) A Assessoria de Comunicação – ASCOM continuará enérgica na escolha e implantação do conjunto de ações fundamentais que vão criar condições favoráveis para as mudanças estruturais necessárias ao desenvolvimento sustentável que a sociedade imperatrizense almeja e terá.

c) Comunicação Integrada: a comunicação deve assumir uma postura preventiva e educativa, tornando-se base de motivação, da consideração e valorização do servidor ao engajamento do cidadão como célula ativa da comunidade. Também abordar a execução do Plano Estratégico de Governo mostrando seus avanços ou dificuldades para que a população possa acompanhar os trabalhos do executivo municipal na administração da coisa pública. Promover a supervisão ética, seletiva e continuada, para dotar o município dos meios de informação que necessita para bem desenvolver suas funções no atendimento das necessidades da população de Imperatriz.

d) Nortear e orientar toda a comunicação gerada, permitindo que se estabeleça uma coerência maior entre os diversos programas comunicacionais, uma linguagem comum de todos os setores e um comportamento organizacional homogêneo, além de se evitar sobreposição de tarefas.

9. OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Ressaltar o papel dos serviços realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ para a promoção da qualidade de vida dos imperatrizenses e de todos que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

aqui vivem. Enfatizando que IMPERATRIZ deve trilhar rumo ao progresso e ao desenvolvimento, se tornando uma cidade mais justa a todos os imperatrizenses.

10. PÚBLICO-ALVO

A Comunicação Social deve atingir todas as camadas da sociedade do município de Imperatriz, além do público interno da Prefeitura de Imperatriz, abrangendo todas as classes sociais: A, B, C, D e E.

11. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

11.1. Constituem obrigações da agência CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

11.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em IMPERATRIZ/MA, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório. Caso a CONTRATADA tenha sede/filial em outros estados, poderá eventualmente utilizar suas estruturas para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

11.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui em IMPERATRIZ/MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Assessoria de Comunicação – ASCOM.

11.1.2.2. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência) na elaboração dos serviços objeto do contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

11.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.

11.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à Assessoria de Comunicação – ASCOM as vantagens obtidas.

11.1.4.1. Pertencem à Prefeitura Municipal de Imperatriz as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



11.1.4.1.1. O disposto no subitem 11.1.4.1. não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010.

11.1.5.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à Prefeitura Municipal de Imperatriz, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

11.1.5.2 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Prefeitura Municipal de Imperatriz, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.1.5.2.1 O desrespeito ao disposto no subitem 11.1.5.2. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes na Minuta do Contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

11.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à Prefeitura Municipal de Imperatriz, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

VI - a CONTRATADA, após recebimento pela Prefeitura de Imperatriz fica obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

11.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

11.1.7.2. A Assessoria de Comunicação - ASCOM procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

11.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor do contrato.

11.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, a Assessoria de Comunicação - ASCOM poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente do valor.

11.1.7.5. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

11.1.7.6. As disposições dos subitens 11.1.7 a 11.1.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

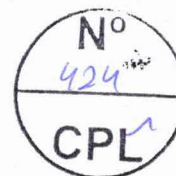
11.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto do contrato, à prévia e expressa anuência da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

11.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento.

11.1.9. Obter a aprovação prévia da Assessoria de Comunicação - ASCOM, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

11.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Imperatriz, se previamente a identificar e tiver sido expressamente autorizada pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

11.1.10. Apresentar à Assessoria de Comunicação - ASCOM, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, os custos e as despesas de veiculação, os quais deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

11.1.11. Apresentar à Assessoria de Comunicação - ASCOM, como alternativa ao subitem 11.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.

11.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 11.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da Assessoria de Comunicação - ASCOM, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

11.1.12. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Assessoria de Comunicação - ASCOM, sem ônus para esta:

- a) TV, Rádio, Cinema e Internet: arquivos digitais finalizados;
- b) Mídia impressa e material publicitário: arquivos em alta resolução e finalizados.

11.1.12.1. A agência deverá armazenar em nuvem as produções dos serviços mencionados no subitem 11.1.12., indicando o link para consulta do acervo pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

11.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório em nuvem da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 11.1.12.

11.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

11.1.14.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela Assessoria de Comunicação - ASCOM e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 11.1.12.

11.1.15 Entregar à Assessoria de Comunicação - ASCOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

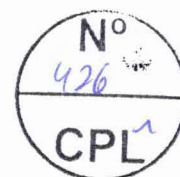
11.1.16. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Assessoria de Comunicação - ASCOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

11.1.16.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à Assessoria de Comunicação - ASCOM até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- 11.1.16.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a Assessoria de Comunicação - ASCOM solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 11.1.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Assessoria de Comunicação - ASCOM, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 11.1.18. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, sem sua prévia e expressa autorização.
- 11.1.19. Prestar esclarecimentos à Assessoria de Comunicação - ASCOM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 11.1.20. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- 11.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que dará origem ao instrumento contratual, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 11.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação aos trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 11.1.23. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 11.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 11.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 11.1.26. Apresentar, quando solicitado pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

11.1.27. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria Prefeitura Municipal de Imperatriz.

11.1.28. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

11.1.29. Responder perante a Prefeitura Municipal de Imperatriz e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

11.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Prefeitura Municipal de Imperatriz.

11.1.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

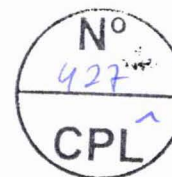
11.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Prefeitura Municipal de Imperatriz e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Prefeitura Municipal de Imperatriz as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM

12.1 Constituem obrigações da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.2 A juízo da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentar na concorrência que dará origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

13. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

13.1. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

13.1.1. Serão nomeados um Gestor titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

13.2. A fiscalização pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

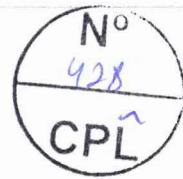
13.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM.

13.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

13.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

13.6. A ausência de comunicação por parte da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

13.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Imperatriz.

13.9. À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

13.10. A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM avaliará, anualmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

13.10.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho ficará no processo referente a gestão deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA prestará, num prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços.

14.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

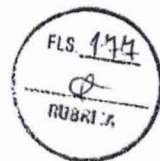
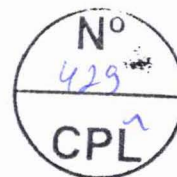
- 1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 2) seguro-garantia;
- 3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na conta bancária informada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

14.4. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM.

14.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

14.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se aos licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e demonstrarem não possuir idoneidade (ex: deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, etc.), as penalidades dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

16. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. A licitação de que trata o presente Termo de Referência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

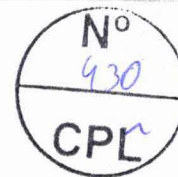
16.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

16.2.1. 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Imperatriz.

16.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, sendo 6 (seis) servidores da Prefeitura Municipal de Imperatriz e 3 (três) profissionais da área que não possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Imperatriz.

16.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 16.3 deste Termo de Referência será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Imperatriz, nos termos dos subitens 16.2.1 e 16.3.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

16.3.2.1. Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 2 membros que poderão possuir vínculo com a Prefeitura de Imperatriz e 1 membro que não poderá possuir vínculo.

16.3.3. A relação prevista no subitem 16.3. deste Termo de Referência conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Prefeitura de Imperatriz.

16.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

16.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 16.

16.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação e da substituição pelos suplentes restar inferior ao mínimo exigido no subitem 16.3.

16.3.6.2.1. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 16.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16.4. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021

16.4.1. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo da concorrência.

17. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

17.1. As Propostas Técnicas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação acondicionada na forma que segue:

INVÓLUCRO Nº 1	Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária (Via não identificada)
INVÓLUCRO Nº 2	Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária (Via identificada)
INVÓLUCRO Nº 3	Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

INVÓLUCRO Nº 1

17.1.2. No invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, de que tratam os subitens 18.2 e 18.3.

17.1.2.1. O invólucro nº 1 será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação para agência que o solicitar formalmente.

17.1.2.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não identificada** que estiver acondicionado de forma padronizada.

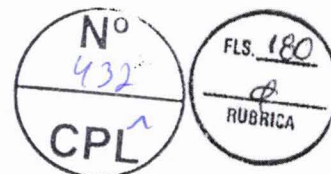
17.1.2.3. O invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

17.1.2.4. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



INVÓLUCRO Nº 2

17.1.3. – No invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 18.4.

17.1.3.1. – O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº XXX/2025 - CPL

17.1.3.2. O invólucro nº 2 poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 3

17.1.4. No invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 18.5 a 18.10.3.4.

17.1.4.1. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº XXX/2025 - CPL

17.1.4.2. O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura da proposta nº 2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

INVÓLUCRO nº 4

17.2. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços de que trata o item 20 deste Termo.

17.2.1. O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº XXX/2025 - CPL

17.2.1.2. O invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

18. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

18.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

18.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

18.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda, com impressão em apenas um lado;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gm/m2, orientação retrato, observado o disposto nos subitens 18.2.1 e 18.2.3 deste Termo de Referência;
- d) com espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita; 3 cm na margem superior e 2 cm na inferior, a partir da borda;
- e) sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;
- f) com textos justificados;
- g) com espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- h) com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos';
- i) com numeração em todas as páginas de seu conteúdo, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem nenhuma identificação da licitante.

18.2.1. Os subquesitos: Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas com orientação paisagem;
- d) as áreas ocupadas das páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto nos subitens 18.2.6.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



18.2.2. As especificações do subitem 18.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 18.3.3 e à indicação prevista no subitem 18.3.3.3.6 deste Termo de Referência.

18.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) ser impressos em cores;
- b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, desde que legíveis;
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem e orientação;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

18.2.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 18.2 deste Termo de Referência.

18.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se ao invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea 'c' dos subitens 17.1.2.4 deste Termo de Referência.

18.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura da proposta nº 2, sob pena de desclassificação da licitante.

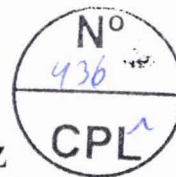
18.2.6. Os textos do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas, eventualmente, apenas para separar os textos desses subquestos.

18.2.7. Os textos, quadros e tabelas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

18.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



18.2.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Essas páginas não serão computadas no limite previsto no subitem 18.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 18.2, no que couber.

18.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing, observadas as seguintes orientações:

18.3.1. Subquesito Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

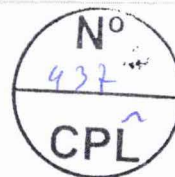
- a) análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos geral e específicos de comunicação estabelecidos no Briefing.

18.3.2. Subquesito Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

18.3.3. Subquesito Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 18.3.3.3 deste Edital.

18.3.3.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 18.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

18.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 18.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 18.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

18.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 18.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

18.3.3.3.1. Os exemplos de peças e ou material integrantes do sub quesito Ideia Criativa de que trata a alínea 'b' do subitem 18.3.3 poderão:

- a) ser impressos em cores;
- b) ter qualquer tipo de formatação de margem e orientação de impressão;
- c) ser impressos em papel A3, gramatura até 300g, em papel fotográfico ou couchê;

18.3.3.3.2. As peças eletrônicas como 'monstro' ou leiaute eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em um pen drive acondicionado em um envelope branco colado a uma folha solta de papel A4, com 75 gr/m2 a 95 gm/m2, sem qualquer identificação da licitante.

18.3.3.3.2.1. Nessa mídia de apresentação (pen drive) não poderá constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, somente a marca do seu fabricante.

18.3.3.3.3. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



18.3.3.3.4. Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

18.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independentemente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

18.3.3.3.6. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 18.3.3 deste Termo de Referência, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme, TV, spot, anúncio, revista, banner, internet).

18.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

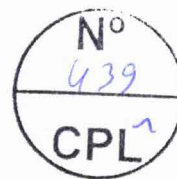
- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

18.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere à alínea 'd' do subitem 18.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

18.3.4. Subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

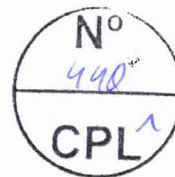


- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- d) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

18.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 18.3.3 deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

18.3.4.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados ou propostos de investimentos;
- d) os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

18.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

18.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 18.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

18.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criava, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

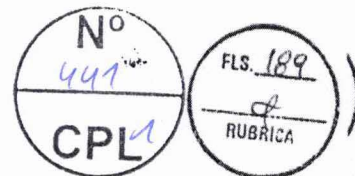
- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado na última página;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

Capacidade de Atendimento

18.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



18.5.1. Qualquer página dos documentos e informações previstos no subitem 18.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado em formato A4.

18.5.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

18.5.3. O caderno específico mencionado no subitem 18.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

18.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de Rádio, TV e Cinema, Internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato;
- d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

18.7. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.7.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem 18.7 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

18.7.2 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 18.7 poderá ser impressa em papel A3 dobrado em formato A4.

18.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

18.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

18.8.1. A licitante deverá apresentar 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

18.8.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2020.

18.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 18.7 ou ser apresentado solto.

18.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 18.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

18.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

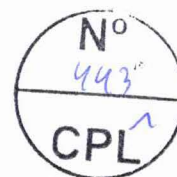
18.8.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 18.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 19.3.1.

18.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

18.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

18.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.9.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 18.9 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

18.10. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

- a) será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- d) as páginas deverão estar formalmente referendadas pelo cliente.

18.10.1. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Se o Relato for elaborado em 2 páginas, as duas deverão estar assinadas pela cliente e pelo funcionário da licitante responsável por sua elaboração.

18.10.2. As propostas de que trata o subitem 18.10 devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2020.

18.10.3. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

18.10.3.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 18.10 ou ser apresentado solto.

18.10.3.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 18.10, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

18.10.3.2.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

18.10.3.3. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 18.10.3, não entra no limite de páginas estabelecido para descrição do Relato, no subitem 18.10.

18.10.3.4. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 19.3.1.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

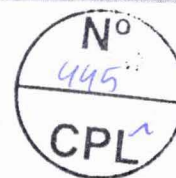
19.1. A Subcomissão Técnica prevista no item 16. deste Termo de Referência analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

19.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

19.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

19.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

19.2.1.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Imperatriz e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Imperatriz, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

19.2.1.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- g) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Imperatriz e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

19.2.1.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia:

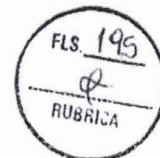
- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

19.2.2. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Imperatriz, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

19.2.3. Quesito 3 – Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas.

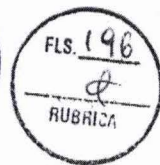
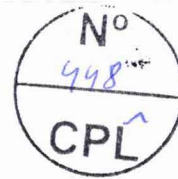
19.2.4. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

19.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

19.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos/Subquesitos		Pontos
Plano de Comunicação Publicitária		65
Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação Publicitária	25	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
Capacidade de Atendimento		15
Repertório		10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação máxima total	100

19.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

19.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

19.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

19.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

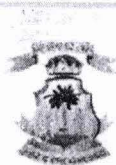
19.3.4. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

19.4. Será desclassificada a Proposta que:

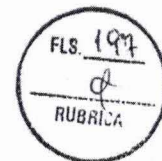
- a) não atender às exigências do edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 19.2.1.1 a 19.2.1.4 e 19.2.2 a 19.2.4.

19.5. Em caso de empate, e visto o que dispõe o art. 6º, inciso VIII da Lei nº 12.232/2010, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação no quesito **"PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA"** e persistindo empate, sucederá comparação sucessiva das notas obtidas nos subitens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, até que o empate seja sanado.

19.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**



20. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

I. apresentada:

a) em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

b) datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

II. elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços apresentado anexo ao edital.

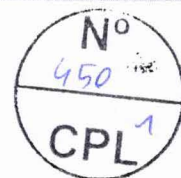
20.2. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

21. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E NEGOCIAÇÃO

21.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

21.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

21.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em quesitos conforme modelo exibido apresentado anexo ao edital, e cuja análise pela Comissão Permanente de Licitação adotará o rito previsto nos art 35 e art. 37 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às concorrências públicas do tipo “**MELHOR TÉCNICA**” e, portanto, se procederá à sua valoração para atribuição de pontos com a finalidade estrita de se apurar a menor proposta de preços para fins de referência na negociação subsequente, o que não implicará em acréscimo de pontuação na classificação do licitante obtida com a pontuação auferida no julgamento da proposta técnica, não obstante, a proposta de preços poderá ser desclassificada caso não atenda as normas e condições legais e editalícias, caso em que consequentemente o licitante será desclassificado do certame independentemente de sua classificação em fase anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

21.4. A remuneração máxima fixada a ser paga pelos serviços contratados, consiste na estipulação abaixo descrita e reflete quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, deve ser considerada item a item isoladamente, pelo que serão rejeitadas propostas que extrapolem o limite máximo remuneratório ora descrito para qualquer dos itens que a compõe, e desse modo não serão aceitas proposta de preço:

- a) que ofertem desconto inferior a **50% (cinquenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material;
- b) que estipulem percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores:
 - I. referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
 - II. referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - III. cuja responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.
- c) que estipulem percentual de honorários superior a **15 % (quinze por cento)**, incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

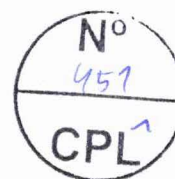
21.4.1. Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que ofertarem desconto superior a **70% (setenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

21.4.2. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

21.5. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



21.5.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá o cálculo dos pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 21.4	$P1 = 0,3 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 21.4	$P2 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 21.4	$P3 = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

21.5.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 21.5.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3$.

21.5.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

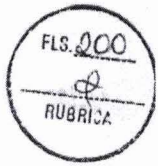
21.5.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores: I. referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; II. referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e III. cuja responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

22. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



22.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços da concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo **MELHOR TÉCNICA**.

22.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 19.5 e 19.6 – e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

23. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pela licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

23.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 24.1.1.

23.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação, e conter os documentos a seguir relacionados:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº XXX/2025 - CPL

23.1.3. O invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

23.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em papel A4, com todas suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e serem apresentados:

I - em via original; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

II – em cópia autenticada em cartório ou autenticada por servidor da CPL, mediante a apresentação dos originais para confronto.

23.1.4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em ordem indicada no Edital.

23.1.4.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

23.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) disponíveis em:

(portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens anteriores acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/>);

d) Certidões Negativas e Consultas Públicas da Controladoria Geral da União (CGU) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

23.1.5.1 Verificada a inexistência de condições de participação, a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, conforme os subitens 23.2 a 23.6.

23.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



23.2. Documentos relativos à habilitação jurídica: a documentação referente à habilitação jurídica compreende os documentos abaixo relacionados:

- a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c1) os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Concorrência.
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

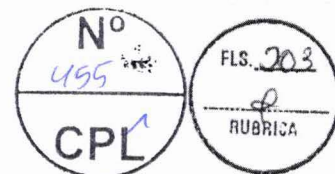
23.3. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

23.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

23.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- a) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

23.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem 23.3.4 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

23.3.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem 23.3.5 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

23.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

23.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

23.3.8. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

23.3.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

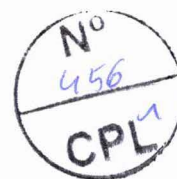
23.3.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

23.3.11. As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

23.3.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às empresas a que se refere o subitem 23.3.11, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.3.11.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 23.3.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

23.3.12. A obtenção de benefícios a que se referem os subitens 23.3.11 a 23.3.11.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que:

- a) Não estiverem enquadradas nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;
- b) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

23.3.12.1 A licitante que atender ao disposto nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 23.3.12 deverão preencher a declaração de microempresas e empresas de pequeno porte apresentada anexa ao edital.

23.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Atestado(s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou que esteja executando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP terá sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

23.5. Outras Declarações - deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a seguinte Declaração:

23.5.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo anexo ao edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



23.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

23.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data da apresentação dos documentos de habilitação. Caso a empresa apresente a certidão positiva para Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar seu plano de recuperação devidamente homologado em juízo;

23.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

23.6.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

23.6.2.1. O Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração, apresentado conforme inciso IV:

- I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no §2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
- II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei no 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;
- b) termo de abertura e encerramento;
- c) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

23.6.2.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no subitem 23.6.2.1 deste Termo de Referência;

23.6.2.1.3. A exigência no subitem 23.6.2 deste Termo de Referência limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

23.6.2.1.4. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

23.6.2.1.4.1. Para facilitar a análise boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinada por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, da seguinte forma:

- a) dos balanços referidos no subitem 23.6.2, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser iguais ou superiores a que um (≥ 1 (um)):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 23.6.2.1.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser igual ou superior a um (≥ 1 (um)):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

23.6.2.1.4.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido nas alíneas 'a' ou 'b' do subitem 23.6.2.1.4.1, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

23.7. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

23.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no que permitir o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

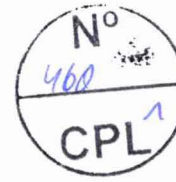
23.9. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão Permanente de Licitação.

24. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de da licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas que atender ao disposto no item 23 e julgará habilitada a que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no edital em seus anexos, observado o disposto no subitem 24.1.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



24.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, será reaberta a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

25. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

25.1. Após homologado o resultado desta Concorrência, a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

25.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

25.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Antes da celebração do contrato, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão no 1793/2011- Plenário, do Tribunal de Contas da União.

25.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato.

25.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



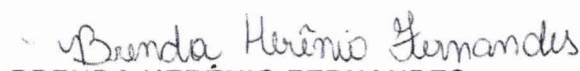
26.1. É importante atentar para que as ações formem um conjunto harmônico, no qual todas contribuam para o alcance dos objetivos propostos.

26.2. A lei 12.232/2010, no art. 3º de seu § 1º, estabelece que os serviços de publicidade serão contratados em agências de propaganda que "tenham obtido certificado de qualificação técnica e de funcionamento" perante o Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, ou por "entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda". Ou seja, os serviços de publicidade previstos na lei somente serão contratados junto às agências de propaganda detentores de certificação emitida pelo CENP ou "entidade equivalente".

26.3. Por tratar-se de simulação para o serviço específico de atendimento de agências, a campanha não terá valor orçado de criação e honorários, apenas será apresentado seu Plano de Mídia.

26.4. Mais informações na **Assessoria de Comunicação - ASCOM** e no site da Prefeitura Municipal de IMPERATRIZ.

Imperatriz/MA 26 de maio de 2025.


BRENDA HERÊNIO FERNANDES
Assessora Chefe de Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



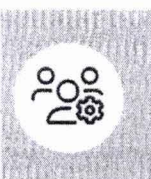
Unidade Requisitante

Assessoria de Comunicação;



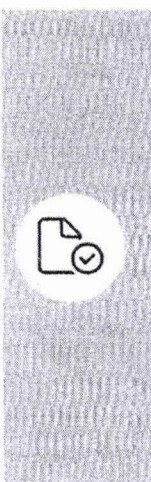
Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por este Município. O objeto em questão refere-se ao item 03, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.



Equipe de Planejamento

Fabício de Souza Araújo;
Patrícia de Sousa Trindade;
Cecília Oliveira Sampaio.



Problema Resumido

Com base na análise do histórico de demandas apresentadas pela Administração Pública de Imperatriz – MA, no que se refere aos serviços de comunicação e publicidade, constata-se a necessidade de aprimorar e dar continuidade à comunicação publicitária institucional. O objetivo é dar publicidade aos projetos sociais, obras, campanhas educativas e ações preventivas, fortalecendo o relacionamento com a sociedade e promovendo informações sobre os benefícios e oportunidades oferecidos pela Administração Pública, garantindo maior efetividade na divulgação das ações da gestão municipal. Para isso, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada em serviços de publicidade e propaganda que execute serviços de planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas, de forma estratégica e alinhada às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Em atendimento ao art. 18 inciso I da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a fase preparatória do processo licitatório e em compatibilidade com o plano de contratação anual, busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade aqui descrita.

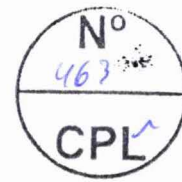


DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 02.41.00.0012/2025 - GAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Publicidade e Propaganda, que consiste em estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Lei 12.232/2010 e lei 14.133/2021, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A contratação mostra-se necessária para manutenção e aprimoramento dos processos de comunicação institucionais de forma a assegurar a divulgação eficaz e estratégica das ações, programas, serviços e políticas públicas desenvolvidos pela gestão. Observa-se, com base na experiência de demandas anteriores e na crescente complexidade da comunicação governamental, a importância de estabelecer canais e estratégias que promovam maior proximidade com a população, ampliem a transparência e fortaleçam a imagem da Administração Pública.

Além disso, diante do histórico das demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz, a ausência da prestação dos serviços de publicidade, executados por meio de uma empresa especializada em publicidade, pode prejudicar significativamente a realização de uma das funções primordiais da ASCOM junto à sociedade. Os serviços devem assegurar tanto o direito da população à informação quanto o dever da Administração Pública de divulgar os atos praticados. Dessa forma, a descontinuidade desses serviços impossibilitaria temporariamente a ASCOM de cumprir sua missão institucional.

É relevante mencionar que as últimas contratações do Município de Imperatriz - MA para prestação de serviços de publicidade foram realizadas por meio dos Processos Administrativos N.02.01.01.002/2019 - ASCOM; contrato nº 006/2019 – ASCOM, com Aditivo nº 01/2020 e Aditivo nº 02/2020 por meio do processo Administrativo nº 02.01.01.084/2020-ASCOM, e Processo Administrativo N.02.01.01.003/2023 –ASCOM com vigência de 12 meses a partir de 12 de julho de 2023. Tornando-se necessário um novo processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços publicitários, cujas especificações atendam às necessidades da prefeitura Municipal de Imperatriz.

Nesse contexto, justifica-se a contratação de serviços de publicidade a serem executados por intermédio de empresa especializada, com capacidade técnica para realizar o planejamento, a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias. A empresa especializada deverá atuar de forma integrada com o município, desenvolvendo peças e ações que atendam aos objetivos comunicacionais, com foco na clareza das informações, no fortalecimento da identidade institucional e na efetividade do alcance ao público-alvo.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa, analisar a solução que melhor atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao objeto a ser adquirido.

O quantitativo foi estimado com base nas informações sobre as demandas realizadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, as quais se destinam o objeto a ser licitado e a contratação deverá seguir a especificação e descrição do item objeto deste estudo.

Dessa forma, a empresa deverá observar os seguintes aspectos fundamentais para a prestação dos serviços:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



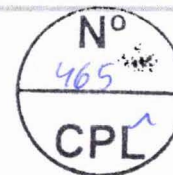
- ✓ Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos, vícios, danos e despesas decorrentes da correta e perfeita execução do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- ✓ Realizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela Contratante, por meio de requisições emitidas pela Administração, nos endereços especificados no instrumento convocatório.
- ✓ Planejar e executar toda a logística necessária para garantir a prestação dos serviços nos locais indicados.
- ✓ Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, quaisquer avarias ou defeitos no objeto da contratação.
- ✓ Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para a entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, tributos e demais obrigações previstas na legislação específica, sem transferir qualquer responsabilidade ao Contratante e sem onerar o objeto do contrato.
- ✓ A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o interesse público e a critério da Contratante, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ A vigência contratual inicia-se na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município com término em 31 de dezembro do ano em exercício. Podendo ser prorrogada, conforme o interesse público e a critério da Contratante, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus para a Contratante.
- ✓ Cada execução de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Autorização ou Ordem de Prestação de Serviços, dela devendo constar o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

Além dos requisitos gerais, a empresa deverá observar os seguintes critérios técnicos:

- ✓ Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes.
- ✓ A Contratada deverá apresentar portfólio de campanhas realizadas, comprovando experiência em atividades institucionais e de interesse público.
- ✓ A agência contratada deverá comprovar a existência de estrutura operacional mínima que contemple: o planejamento estratégico de comunicação pública; a criação e produção de peças publicitárias; a veiculação em meios adequados ao público-alvo; além de dispor de equipe técnica qualificada, composta por



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



profissionais como publicitários, designers, produtores, especialistas em mídia, entre outros.

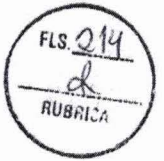
- ✓ Incluir o planejamento e a execução de pesquisas, bem como a utilização de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, voltados à compreensão do público-alvo da publicidade institucional, à análise dos meios de comunicação utilizados para a veiculação das ações publicitárias e à mensuração dos resultados das campanhas realizadas.
- ✓ Capacidade para realizar a produção e a execução técnica dos projetos publicitários desenvolvidos, bem como para criar e implementar formas inovadoras de comunicação publicitária, alinhadas às novas tecnologias, com o objetivo de ampliar o alcance e a eficácia das mensagens e ações publicitárias.
- ✓ A empresa contratada deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Imperatriz –MA, para sanar eventuais falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.
- ✓ Os serviços de publicidade deverão ser prestados, obrigatoriamente, por meio de agências de propaganda que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento. Conforme o §1º do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, esse certificado poderá ser emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, entidade legalmente reconhecida como responsável pela fiscalização e certificação das condições técnicas das agências.
- ✓ Todo o ônus decorrente da execução do objeto licitado será de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo qualquer responsabilização à Administração Pública.
- ✓ A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados para prestação de serviços e do objeto contratual, garantindo a qualidade do material a ser entregue.

A agência contratada e a Administração Pública devem adotar práticas sustentáveis para reduzir os impactos ambientais na prestação dos serviços, observando os seguintes critérios:

- ✓ Exigir da empresa contratada a apresentação de comprovações sobre a existência e implementação de políticas internas de responsabilidade socioambiental, tais como: política de gestão de resíduos, programas de inclusão social e ações voltadas à diversidade.
- ✓ Incluir cláusula contratual que estabeleça a obrigatoriedade de adoção de práticas de logística reversa por parte da agência, com a devida destinação dos resíduos sólidos gerados pelas ações publicitárias, assegurando o descarte e a reciclagem ambientalmente adequados ao final da vida útil dos materiais.
- ✓ Estimular a veiculação de campanhas publicitárias em mídias digitais, comunitárias ou sustentáveis, que demandem menos recursos naturais e causem menor impacto ambiental.
- ✓ Priorizar, na produção de peças publicitárias, o uso de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou certificados por selos ambientais reconhecidos, evitando impressões desnecessárias e incentivando a produção digital e a veiculação em meios eletrônicos.
- ✓ Estabelecer que a agência utilize tecnologias e práticas que promovam o baixo consumo de energia e recursos naturais, como o uso de equipamentos com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



eficiência energética e a preferência por soluções digitais em substituição a materiais impressos, sempre que possível.

- ✓ Dar preferência à utilização de materiais promocionais fabricados com insumos reciclados ou certificados por organizações de gestão ambiental.
- ✓ Promover estratégias de marketing sustentáveis, com foco na redução do uso de materiais impressos e na priorização de canais digitais, diminuindo o impacto ambiental relacionado à produção e ao descarte de materiais.

A adoção dessas diretrizes visa garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável na administração pública.

Além dos requisitos acima expostos, importa destacar que a prestação de serviços publicitários tem caráter continuado, tendo em vista a sua essencialidade, e visa atender de maneira permanente e ininterrupta a uma necessidade pública, estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Esses serviços são fundamentais para assegurar a continuidade das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando o histórico das demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, a interrupção dos serviços de publicidade, executados por meio de agência de propaganda, pode comprometer significativamente uma das principais atribuições da Assessoria de Comunicação (ASCOM) junto à sociedade. A prestação desses serviços deve observar o princípio da publicidade, previsto no §1º do art. 37 da Constituição Federal. A seleção da empresa responsável pela execução deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como promover a sustentabilidade em suas diversas dimensões.

Os serviços de publicidade têm como finalidade garantir o direito da população à informação e atender ao dever da Administração Pública de divulgar, de forma clara e acessível, os atos administrativos praticados. A eventual descontinuidade desses serviços inviabilizaria, ainda que temporariamente, o cumprimento da missão institucional da ASCOM.

Adicionalmente, diante da relevância das ações publicitárias para o fortalecimento do posicionamento institucional da Prefeitura perante a sociedade — especialmente frente aos desafios e demandas cotidianas — é recomendável que o edital contemple a possibilidade de prorrogação contratual por períodos iguais e sucessivos, respeitado o prazo máximo estabelecido em lei. Tal prorrogação deverá estar prevista no edital e será condicionada à comprovação, por parte da autoridade competente, de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração.

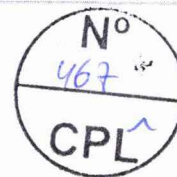
Por fim, ressalta-se que, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a renovação contratual poderá ser objeto de negociação com a empresa contratada. Alternativamente, caso não haja interesse na continuidade, o contrato poderá ser encerrado sem ônus para quaisquer das partes.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração. Após a definição do objeto demandado e a identificação dos requisitos necessários para a contratação, realizou-se o levantamento alcançando a seguinte alternativa:

Este estudo buscou analisar as contratações vigentes no mercado que têm o mesmo objeto contratual: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Foram pesquisadas referências sobre métodos de seleção, valores praticados e critérios de valoração de preços visando a futura contratação. A análise considerou licitações realizadas por outros órgãos do Poder Executivo Municipal com necessidades semelhantes às da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Imperatriz, bem como o histórico de contratações do próprio município. Também foi levada em conta a receita fixada no orçamento para o exercício de 2025 destinada a despesas com comunicação social.

Ao analisar licitações realizadas por outros entes municipais, verifica-se que a modalidade predominante para esse tipo de contratação é a Concorrência. Constata-se, ainda, a adoção de soluções semelhantes para a contratação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, que rege todo o processo de seleção, conforme demonstrado a seguir:

- Contratações feitas por outros órgãos na modalidade Concorrência:

Contratação de Serviços de Publicidade prestado por 1 agência.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023	Prefeitura Municipal de Timon
Contratação de Serviços de Publicidade prestado por 1 agência.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022	Prefeitura de Petrópolis
Contratação de Serviços de Publicidade prestado por 1 agência.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023	Prefeitura de São José de Ribamar
Contratação de Serviços de Publicidade prestado por 1 agência.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021	Prefeitura Municipal de Marabá

Ao analisar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços publicitários e de propaganda, também foram consideradas outras possibilidades, como a contratação de profissionais freelancers ou empresas terceirizadas. No entanto, essas modalidades apresentam soluções mais limitadas, com menor capacidade de alcance e qualidade técnica, o que pode comprometer a eficácia das campanhas de comunicação.

Dessa forma, considerando as necessidades da Administração Pública e com base na análise do mercado, a contratação de uma agência especializada em publicidade e propaganda apresenta-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



como a solução mais adequada, por reunir maior eficiência e efetividade na execução das ações de comunicação institucional demandadas pelo Município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Diante da análise realizada, conclui-se que a alternativa mais adequada para suprir a necessidade é a contratação de uma agência especializada em publicidade, por se mostrar mais benéfica e eficaz para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Para a solução que se flagrou mais vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, sugere-se a modalidade de licitação por **Concorrência**, com critério de julgamento de **Melhor Técnica**, conforme art. 6, XXXVIII, “c”; art. 33, IV; artigo 28, II e art. 36, todos da Lei nº 14.133/21.

Além disso, a Lei nº 12.232/2010, que regulamenta a contratação de serviços de publicidade por órgãos públicos, estabelece critérios específicos para o julgamento das propostas apresentadas no processo licitatório. De acordo com a legislação, são permitidos dois tipos de julgamento:

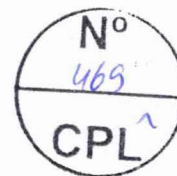
1. Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
2. Técnica e Preço

Cada um desses critérios apresenta características distintas e impactam de forma diferente a escolha da agência contratada. Abaixo, um comparativo detalhado entre os dois tipos permitidos:

Critério de Julgamento	Breve Descritivo
Melhor Técnica	A seleção da agência de publicidade ocorre com base exclusivamente na qualidade técnica da proposta apresentada. O preço não é um fator determinante na escolha, pois se presume que a agência mais capacitada tecnicamente conseguirá desenvolver campanhas mais eficazes e vantajosas para a administração pública. Vantagens: • Foco total na qualidade e inovação das campanhas publicitárias. • Maior garantia de alinhamento estratégico entre as campanhas e os objetivos da administração pública. • Seleção da agência com melhor capacidade criativa, técnica e operacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



Técnica e Preço	Seleção que combina a avaliação técnica da proposta com a análise do preço ofertado. Nesse caso, há uma ponderação entre a qualidade técnica e a vantagem econômica da proposta, sendo definido um percentual de peso para cada um dos fatores. Vantagens: • Permite equilíbrio entre qualidade técnica e custo-benefício. • Possibilita maior controle financeiro por parte da administração pública.
-----------------	--

Sob o fundamento que, para serviços de natureza predominantemente intelectual e criativa como a publicidade, a qualificação técnica da agência é fator preponderante para o sucesso da comunicação institucional, sobrepondo-se ao fator preço. O que foi justificado e amparado pela lei 14.133/2021, no art. 37, I. Com base nesta afirmativa o critério de julgamento escolhido foi Melhor Técnica.



QUANTITATIVOS E VALORES

A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda e as necessidades específicas da Prefeitura, garantindo a adequada execução das atividades planejadas. Todas as ações deverão estar alinhadas às diretrizes estratégicas do órgão e respeitar rigorosamente o limite orçamentário estabelecido no contrato, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos institucionais.

A precificação dos serviços de criação interna será definida com base na Tabela de Preços do Estado do Maranhão, elaborada pela Federação Nacional de Agências de Propaganda (FENAPRO), garantindo um padrão referencial para os custos envolvidos.

A contratada terá a prerrogativa de subcontratar serviços de terceiros, com o objetivo de intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias direcionadas aos públicos de interesse. Essa subcontratação poderá abranger a produção e a execução técnica de peças publicitárias, projetos estratégicos de comunicação, tanto em mídias tradicionais quanto digitais, pesquisas e outros instrumentos de avaliação da comunicação, mas desde que tais serviços não estejam contemplados na tabela de preços supracitada.

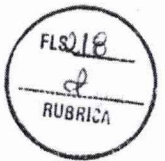
No que diz respeito à veiculação de campanhas publicitárias, os custos seguirão como referência a Tabela de Preços praticada pelos veículos de comunicação, garantindo transparência e alinhamento ao mercado publicitário.

A proposta de preços a ser apresentada pela agência contratada deverá detalhar de forma clara os percentuais de desconto aplicáveis sobre a Tabela de Preços do Estado do Maranhão - FENAPRO, bem como o percentual de honorários incidentes sobre a subcontratação de serviços de terceiros.

A estimativa do valor global do contrato é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), compatível com a receita prevista do município para o exercício de 2025. Esse valor contempla todas as etapas envolvidas na execução dos serviços publicitários, incluindo planejamento, criação, produção, execução e veiculação de campanhas. A definição do montante observa os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



A fixação desse valor se justifica com base nas últimas contratações realizadas pelo Município de Imperatriz – MA, por meio dos Processos Administrativos nº 02.01.01.002/2019 – ASCOM e nº 02.01.01.003/2023 – ASCOM, cujos valores variaram entre R\$ 3.910.000,00 (três milhões, novecentos e dez mil reais) e R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Dessa forma, a estimativa atual mantém-se dentro da média histórica praticada pela administração municipal, atualizada conforme a realidade orçamentária e a demanda prevista para o próximo exercício.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No mercado publicitário, a prática consolidada é a prestação dos serviços de forma simultânea e integrada, o que inviabiliza o parcelamento como um fator que ampliaria a competitividade. A divisão do objeto não resultaria em maior número de concorrentes, pois as mesmas empresas especializadas participariam da disputa, sem ganhos efetivos para a Administração.

O fracionamento dos serviços de publicidade não se mostra tecnicamente viável, pois comprometeria a qualidade e a eficiência da execução. Manter o planejamento e a execução sob a responsabilidade de um único fornecedor permite maior coerência estratégica, garantindo que as campanhas publicitárias sigam uma linha de comunicação unificada. Além disso, a qualificação da agência contratada deve atender rigorosamente às exigências técnicas previstas, considerando o volume, a abrangência e a complexidade do objeto contratado. O desenvolvimento e a execução das estratégias de comunicação demandam expertise especializada, infraestrutura tecnológica compatível e capacidade operacional para garantir a eficácia das campanhas e a otimização dos investimentos em publicidade governamental.

A execução dos serviços será realizada conforme a demanda e as necessidades estratégicas da Prefeitura Municipal de Imperatriz. As ações publicitárias serão planejadas e implementadas pontualmente, garantindo flexibilidade na sua aplicação e alinhamento às diretrizes institucionais.

Conforme estabelece o art. 40, §3º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido ou o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dessa forma, não se vislumbra viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento do objeto

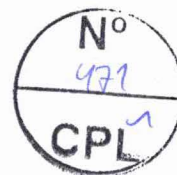


RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de agências de propaganda é uma prática consolidada em todas as esferas da Administração Pública, sendo fundamental para a execução de estratégias de comunicação institucional e campanhas de utilidade pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



Com base na previsão das campanhas a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, ao longo da vigência do contrato, a Administração poderá requisitar serviços de planejamento, criação, produção e veiculação de peças publicitárias, conforme suas necessidades específicas.

Os valores dos serviços de terceiros e de veiculação seguirão os preços praticados no mercado no momento da execução de cada campanha, garantindo alinhamento com as condições comerciais vigentes.

Durante o processo licitatório, as agências participantes deverão apresentar suas propostas técnicas e comerciais com base no briefing e nas diretrizes estabelecidas no edital. O critério de julgamento adotado será o de Melhor Técnica, priorizando a qualidade das soluções propostas.

Dessa forma, a Administração Pública assegura a contratação da agência que apresentar a proposta mais vantajosa, equilibrando excelência técnica e economicidade, otimizando os investimentos em comunicação e garantindo maior eficácia na transmissão das mensagens institucionais.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

As atividades relacionadas aos serviços de publicidade apresentam um impacto ambiental mínimo, não demandando, portanto, a adoção de medidas rigorosas por parte da Prefeitura Municipal de Imperatriz no monitoramento da execução contratual.

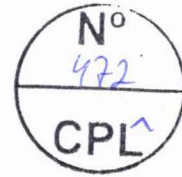
A etapa de criação interna será conduzida na sede da agência contratada, enquanto a produção das peças publicitárias poderá ocorrer em diferentes municípios, conforme a logística e a estrutura dos fornecedores envolvidos. Já a veiculação dependerá do planejamento estratégico definido.

Diante dessas características, os impactos ambientais gerados são de baixa relevância, resultando em um nível de risco mínimo para o meio ambiente. Dessa forma, não se justifica a necessidade de ações mais severas por parte dos órgãos ambientais fiscalizadores, uma vez que a atividade publicitária, por sua natureza, não apresenta riscos significativos à sustentabilidade ambiental.

Portanto, a preocupação com a preservação ambiental deve estar integrada a todas as etapas da prestação do serviço. Cabe à Administração Pública, ao contratar empresas especializadas, exigir a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



adoção de boas práticas ambientais, de forma a garantir que os serviços sejam executados com responsabilidade ecológica, observando a legislação vigente e promovendo a segurança tanto para a população quanto para os ecossistemas locais.



DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantitativo sugerido para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Essa equipe declara ser viável a contratação.

Imperatriz/MA, 08 de maio de 2025.


Cecília Oliveira Sampaio

Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

Despacho:

De acordo e aprovo:

Imperatriz/MA, 08/05/2025

Fabricio de Souza Araújo
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitação